

# A EDUCAÇÃO PARA OS VALORES: EXIGÊNCIA DO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA

Daniela Jorge Milani<sup>1</sup>

Resumo: O presente artigo procurará demonstrar que o arcabouço legislativo sobre a educação no país propõe não apenas o ensino como transmissão de conhecimentos, mas a formação da pessoa com valores éticos e pensamento reflexivo, como base de seu desenvolvimento integral. Isto permite o alcance de outros objetivos como a tomada de consciência para o pleno exercício da cidadania e o preparo para o mercado de trabalho. Procurar-se-á salientar que todos, cada qual em seu papel social e familiar, é responsável por esta educação formativa.

Palavras-Chave: Educação; valores éticos; formação integral; pensamento reflexivo; cidadania; mercado de trabalho; responsabilidade; papel da família; papel da escola.

## EDUCATION FOR VALUES: REQUIREMENT OF THE HUMAN PERSON'S FULL DEVELOPMENT

Abstract: This article will seek to demonstrate that the legislative framework on education in the country offers not only the teaching as transmission of knowledge, but the formation of the person with ethical values and reflective thinking as a basis of their integral development. This permits the achievement of other goals such as awareness for the full exercise of citizenship and preparation for the job market. Search will point out

---

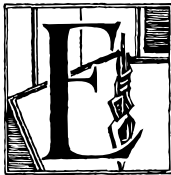
<sup>1</sup> Graduada pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Professora Assistente na PUC-SP. Mestranda em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Advogada em São Paulo. E-mail para contato: [daniela@franqueiramilani.com.br](mailto:daniela@franqueiramilani.com.br).

that all, each in their social role and family, is responsible for this formative education.

**Keywords:** Education; ethical values; integral formation; reflective thinking, responsibility; role of the family; role of the school.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Da Legislação Brasileira Sobre Educação; 2.1. O artigo 205 da Constituição Federal; 2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; 3. Sentido de *Pleno Desenvolvimento da Pessoa*; 3.1. O Significado de Pessoa; 3.2. O Pleno Desenvolvimento da Pessoa; 4. O Papel da Escola e o Papel da Família; 5. Conclusão

## 1. INTRODUÇÃO



verdade que a educação no Brasil necessita de melhorias. Porém é também verdade que as melhorias dependem da atuação para colocar em prática a legislação brasileira sobre o assunto.

O Legislador pretendeu valorizar a educação nacional, dando-lhe *status* constitucional.

Ao interpretar o artigo 205 da Constituição Federal parece claro que há uma *ordem de preferência* entre os objetivos da educação no Brasil. Visa-se, em primeiro lugar o pleno desenvolvimento da pessoa, depois seu preparo para o exercício da cidadania e, então, sua qualificação para o trabalho.

É inquestionável que antes de se dedicar ao trabalho e para ser possível sua integração sociopolítica, o ser humano necessita ser desenvolvido em todas as suas potencialidades: intelectuais, espirituais, sociais, físicas, psicológicas, para citar algumas.

Qual importância dará o indivíduo a seu voto, a seus direitos e deveres cidadãos e a seu comprometimento profissional

se nem mesmo sabe de seu próprio valor como pessoa?

É de extrema importância que cada um compreenda o seu papel na sociedade, tendo consciência de valores como respeito, tolerância, solidariedade e bem comum. Daí decorrem os outros objetivos educacionais constitucionais: o pleno exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Uma nação que pretenda um verdadeiro desenvolvimento não pode fundamentar suas ações políticas apenas em medida paliativas de estímulo ao consumo, mas investir seriamente na educação de seu povo, com vistas à formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, dedicados ao seu trabalho, valorizados e, conseqüentemente, felizes.

Daí que se deve reconhecer a necessidade de olhar a educação não como um instrumento de mera transmissão de informações, mas como modo de transformação de vidas humanas. Portanto, o que se deve, primordialmente, perseguir no processo educativo é a capacidade de reflexão sobre a vida, o papel social, direitos e deveres em relação ao outro e ao Estado. Sem isto nem o exercício da cidadania, nem a qualificação para o trabalho serão possíveis!

Por fim, se abordará algumas ideias do que é necessário ser feito no âmbito da família e da escola, a fim de atingir estes objetivos na prática.

## 2. DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE EDUCAÇÃO

É interessante verificar que ao estudar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais e outras normas infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, percebe-se o *animus* de dar ao cidadão brasileiro este pleno desenvolvimento. Não se tem em vista meramente a instrução sobre as diversas áreas do conhecimento.

A educando brasileiro foi pensado como um ser humano

em formação, que merece ser cuidado em todos os seus aspectos, como se poderá ver a seguir.

## 2.1. O ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prevê o artigo 205 da Carta Maior:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Num breve passar de olhos por este dispositivo constitucional se consegue logo perceber que a educação é um direito de todos os brasileiros e visa em primeiro lugar ao pleno desenvolvimento da pessoa. Ela pode ser *exigida* da família e do Estado, tendo a sociedade a obrigação de colaborar com sua promoção e incentivo.

Fácil perceber que ninguém está fora do alcance da lei. Em algum dos papéis sempre se haverá de estar: seja no de educando, seja no de família do educando, seja no de órgão do Estado responsável pela educação, seja no de professor, seja no de cidadão parte da sociedade que deve colaborar e incentivar de algum modo a educação. Portanto, cada um tem seu papel e todos são responsáveis pela educação no Brasil de algum modo.

Aliás, o termo papel no sentido de função, implica necessariamente a noção de responsabilidade. É importante que cada um se pergunte: Qual o meu papel? Daí advém minha responsabilidade.

A pessoa ética e reflexiva, sendo consciente de seus direitos e deveres como cidadão, certamente poderá contribuir em sua função profissional muito além da mera reprodução de ordens, pois pensará criticamente seu papel, agirá com comprometimento e responsabilidade, sempre tendo em vista contribuir com a sociedade, com a empresa em que trabalha, com o

seu paciente, seu cliente, seu aluno, seja qual for sua ocupação.

De outro lado, o cidadão crítico não pode ser manipulado, o que leva a concluir que a falta de vontade política em executar a lei é resultado da ânsia de poder e dominação.

A pessoa meramente treinada tende a não ser questionadora, a não pensar em transformação, em comprometimento com o desenvolvimento de sua comunidade e de seu país.

Segundo Paulo Freire, há uma ideologia neoliberal pessimista que lança pensamentos imobilizadores e desanimadores no mundo:

*A ideologia fatalista, imobilizante, que anima o discurso neoliberal anda solta no mundo. Com ares de pós-modernidade, insiste em convencer-nos de que nada podemos contra a realidade social que, de histórica e cultural, passa a ser ou a virar “quase natural”. Frases como “a realidade é assim mesmo, que podemos fazer?” ou “o desemprego no mundo é uma fatalidade do fim do século” expressam bem o fatalismo desta ideologia e sua indiscutível vontade imobilizadora.<sup>2</sup>*

## 2.2 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apelidada de LDB, promulgada pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, é bastante coerente com a exigência constitucional já vista. É totalmente permeada de disposições valorativas e indicativas da necessidade de uma formação integral e não apenas técnica do educando.

Os princípios que devem nortear a educação no Brasil estão previstos em seus artigos 2º e 3º e exemplificativamente pode-se citar a igualdade, liberdade, solidariedade humana, respeito e tolerância. Tudo isto com vistas ao pleno desenvol-

---

<sup>2</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 39ª.ed.; São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 19.

vimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Note-se que traz a mesma proposital e inevitável ordem de objetivos.

Exige o artigo 26 que os currículos do ensino fundamental e médio abranjam não apenas as matérias básicas de matemática, língua portuguesa e ciências naturais, mas o conhecimento da realidade social e política brasileira e do mundo, das contribuições das diferentes culturas que formaram o povo brasileiro, o ensino da arte e a educação física.

No artigo seguinte estão contidas as diretrizes da educação básica, exigindo-se a observância da difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos intelectual, e social, em complemento à ação da família e da comunidade (artigo 29).

Já no ensino fundamental se visa à capacidade de aprender, através do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e, além disso, a compreensão dos valores em que se funda a sociedade, formação de atitudes e valores e o fortalecimento dos vínculos de família, laços de solidariedade humana e tolerância recíproca (artigo 32, I, II, III e IV).

E, em seguida, para o ensino médio, as finalidades, além do aprofundamento do conhecimento adquirido anteriormente, devem ser a preparação para o trabalho, a cidadania, a continuação dos estudos, bem como o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Tudo isto está bem claro nos incisos I a IV do artigo 35 da lei em comento.

Em 2008 a Lei 11.684 introduziu o inciso IV ao artigo 36 da LDB determinando a inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias durante todo o ensino médio.

Quão importante a filosofia para estimular a criatividade, a reflexão, a compreensão da condição humana e da inserção do homem na sociedade.

Importantíssimo mencionar que, como bem apregoou Edgar Morin a filosofia não pode ser entendida apenas como mais uma disciplina, cheia de conceitos a transmitir, mas uma porta de reflexão a respeito da condição humana e dos grandes problemas cotidianos: “é para o aprendizado da vida que o ensino da filosofia deve ser revitalizado.”<sup>3</sup>

No ensino superior está estipulado que além do desenvolvimento do espírito científico deve se ter por finalidade também o pensamento reflexivo, a formação para o entendimento do homem e do meio em que ele vive. Portanto, já está positivada a ideia aqui trazida, basta colocá-la em prática.

### 3. SENTIDO DE PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA

Um ser humano bem formado tem valores como solidariedade, respeito, tolerância, paciência, amizade, criatividade. É um ser humano ético e pensante.

Contudo, somente a partir da compreensão do valor humano, ideia na qual se adentrará a seguir, se chegará a concretizar este ideal educativo.

#### 3.1. O SIGNIFICADO DA PALAVRA PESSOA

A palavra pessoa contemporaneamente é utilizada apenas como sinônimo de indivíduo, como alguém.

O vocábulo tem origem no latim *persona* que eram as máscaras usadas no teatro pelos atores e acabou sendo a deno-

---

<sup>3</sup> MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 54.

minação das próprias personagens.

No dicionário a explicação encontrada para o vocábulo pessoa é: homem ou mulher, personagem ou individualidade.

Contudo, o sentido filosófico do termo é bastante discutido, não sendo consenso entre os filósofos.

São Tomás de Aquino entende que o conceito de pessoa acrescenta o sentido de individualidade ao conceito de essência humana<sup>4</sup>, logo, é indispensável apreender o sentido de valor intrínseco ao sentido de pessoa humana.

Miguel Reale, utilizando o método dialético entre duas ideias centrais de pessoa, auxiliou a compreensão do quanto dispõe o imperativo constitucional citado<sup>5</sup>.

Na ótica do referido jusfilósofo, a pessoa é o valor fonte de todos os demais valores. Este valor maior é objetivado através da sociedade e da história e positivado pelos direitos humanos.

Segundo Reale, há duas correntes de pensamento a respeito da pessoa. Numa delas se entende o valor da pessoa como algo inato, transcendente, absoluto, e, portanto, em suas atividades os homens deveriam se nortear tão somente por valores de justiça, solidariedade, liberdade. Tal corrente liderada por Kant.

Na outra corrente não há um valor transcendental, mas sim imanente, emerge da experiência histórico-social da espécie humana como uma conquista e é mutável. É o caso de Durkheim e seus seguidores<sup>6</sup>.

Para Reale, uma vez que a evolução do pensamento humano através da história e da experiência social trouxe à luz da consciência a compreensão do valor do homem, não é mais

---

<sup>4</sup> AQUINO, Santo Tomás de. *A prudência: a virtude da decisão certa*. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. XXII

<sup>5</sup> REALE, Miguel. *Direito natural/direito positivo*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>6</sup> REALE, Miguel. *Direito natural/direito positivo*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012, p.17.



possível compreender este valor como algo ainda preso à sua variação histórica. Deste modo, a ideia de pessoa acaba se desligando das formas que a revelaram para adquirir uma força universal objetiva.

A esta concepção de pessoa, que se situa no meio das duas outras, Reale deu o nome de transcendental.<sup>7</sup>

*À luz deste entendimento, o valor da pessoa humana passa a ser visto como o “valor-fonte” de todos os valores sociais, e, por conseguinte, como fundamento essencial à ordem ética, em geral, e à ordem jurídica em particular. Isto significa que não se pode alcançar o sentido essencial do Direito sem se levar em conta a natureza essencial do homem, segundo o clássico ensinamento de Cícero: “natura juris ab hominis natura repetenda est”, ou seja, que a natureza do Direito resulta da natureza mesma do homem.*

E, parafraseando Cícero, pode-se dizer que a natureza da Educação resulta da natureza mesma do homem, pois seu destino, seu objetivo é a pessoa humana, com suas individualidades, potencialidades e limitações.

O sujeito da educação é uma pessoa, isto é, um ser pleno de dignidade, um ser que é o valor-fonte e para o qual todos os outros valores são destinados.

Partindo desta visão do educando, não há como negar-lhe seu pleno desenvolvimento e confundir-se a educação com a mera instrução técnico-científica:

*A compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e suas alegrias [...] É a partir da compreensão que se pode lutar contra o ódio e a exclusão.<sup>8</sup>*

E é por esta razão que Rubem Alves se exaspera com a educação pressuposta apenas como acúmulo de saberes:

*Eu penso a educação ao contrário. Não começo com os saberes. Começo com a criança. Não julgo as crianças em*

---

<sup>7</sup>Ibidem, p. 18

<sup>8</sup>MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 51.

*função dos saberes. Julgo os saberes em função das crianças. É isso que distingue um educador. Os educadores olham primeiro para o aluno e depois para as disciplinas a serem ensinadas. Educadores não estão a serviço de saberes. Estão a serviço de seres humanos – crianças, adultos, velhos. Dizia Nietzsche: “Aquele que é um mestre, realmente um mestre, leva as coisas a sério – inclusive ele mesmo – somente em relação aos seus alunos” (Nietzsche, Além do bem e do mal).<sup>9</sup>*

### 3.2. PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA

Construir integralmente uma pessoa é não apenas lhe oferecer condições de sobrevivência, mas promover sua autoafirmação, autoconhecimento, autodomínio, autodefesa, criar seres humanos seguros e corajosos que, de outro lado, aprendam a reconhecer no outro um igual nas diferenças, desenvolvendo, assim, valores como solidariedade, não discriminação, inclusão e contribuição.

Aristóteles se ocupou enormemente com a questão ética, a ponto de escrever um livro ao seu filho, guiando-o neste caminho, e dizia:

*Por isso devemos ser levados logo desde novos, como diz Platão, a fazer gosto no que deve ser e a sentir desgosto pelo que não deve ser. É essa a educação correta.<sup>10</sup>*

Por certo que a pessoa plenamente desenvolvida é ética, é alguém ciente de seus talentos, que vê sentido em viver em sociedade, que tem consciência de seu papel social. Do papel do outro. Do papel do Estado.

A educação de qualidade ensina a refletir.

Qual empresário não preferiria ter este indivíduo como colaborador em seu negócio? Um empresário bem formado, por certo que sim. Vai querer não apenas “fazedores de coisas”, “repetidores”, mas pessoas que sabem o que estão fazendo, que

---

<sup>9</sup> ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. 8ª edição. Campinas, SP: Papirus, 2009, p. 112.

<sup>10</sup> ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*. 1ª. edição. São Paulo: Atlas, 2009.

pensam seu trabalho, que usam de sua criatividade para transformá-lo e acurá-lo. Não é isto que as empresas buscam?

Pedro Demo deixa claro:

*Para tanto, saber pensar e aprender a aprender são a habilidade crucial. Donde se depreende que o profissional de hoje, antes de ser um executor confiável, necessita ser um questionador contumaz. A capacidade de avaliar processo complexos, ter visão globalizada, estabelecer relações matricializadas, acompanhar as inovações, visualizar sua participação no todo, depende do espírito crítico que a formação geral lhe proporcionou e da volta constante à teorização, para atualizar-se, ser contemporâneo, e, de preferência estar à frente dos tempos<sup>11</sup>.*

E, ainda:

*A formação geral, entendida como capacidade de saber pensar e de aprender a aprender, é sempre muito mais importante do que treinamento, estágio, exercício, porque é a alma do ímpeto inovador. Daí o equívoco total de um curso que apenas prepara recursos humanos para exercer profissões, já que promove no fundo idiotas especializados em executar, dispensados do questionamento sistemático<sup>12</sup>.*

Para o autor saber pensar é sair da mera cópia e ser capaz de compreender a realidade para transformá-la.

É também por esta razão que Paulo Freire chama a atenção para o caráter formador da educação:

*Estar longe, ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substantivamente formar.<sup>13</sup>*

---

<sup>11</sup> DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: Metodologia científica no caminho de Habermas*. 7ª edição. Rio de Janeiro:Gente, 2009, p. 29.

<sup>12</sup> DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: Metodologia científica no caminho de Habermas*. 7ª edição. Rio de Janeiro:Gente, 2009, p. 28

<sup>13</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 39ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 33

São vários os educadores e especialistas, além dos já citados, que se preocupam com a construção de uma nova educação que favoreça valores de solidariedade, tolerância, diversidade, construção do saber e pensamento reflexivo, como Fernando Hernández<sup>14</sup>, Therezinha Rios<sup>15</sup>, Gabriel Chalita<sup>16</sup> e outros adiante referidos.

Como se pode promover o crescimento de um país sem uma educação que promova o pleno desenvolvimento da pessoa, que lhe prepare para exercer a cidadania?

#### 4. O PAPEL DA ESCOLA E DA FAMÍLIA

Qual o meu papel na contribuição de uma educação de qualidade? Esta é a pergunta que cada qual deve se fazer e, ao encontrar a resposta, seguir em direção a sua efetivação.

O Estado deve sempre ter como objetivo políticas públicas de conscientização destes papéis, a fim de implantar nas escolas o quanto dispõe a Constituição Federal e a LDB.

As escolas devem ter regras claras, criar métodos que deem autonomia aos alunos, permitam sua participação, a de seus pais e de outros setores da sociedade para encontrar soluções aos problemas específicos de cada local, ter educadores presentes, interessados, afetivos, dialogar sobre os problemas, refletir com os alunos a solução.

É necessário ensinar o jovem a construir o próprio conhecimento como lecionou Pedro Demo, que indicou alguns caminhos para que isto se torne possível, como o estímulo à leitura, a exigência de elaborações próprias, mas principalmente, tornar a pedagogia uma didática do aprender a aprender e do

---

<sup>14</sup> HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e mudança na educação*. 1ª edição. Porto Alegre: Artmed, 1988.

<sup>15</sup> RIOS, Therezinha Azerêdo. *Compreender e ensinar: por uma docência de melhor qualidade*. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2001.

<sup>16</sup> CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. 5ª edição. São Paulo: Gente, 2008.

saber pensar, o que se faz com professores competentes e valorizados<sup>17</sup>.

Gabriel Chalita é educador e também foi secretário da educação em São Paulo. Passou da teoria à implantação e pode afirmar:

O *Programa Escola da Família* é um exemplo de iniciativa que consagra uma educação de excelência.

Implantado a partir de agosto de 2003, o Programa é uma ação da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo com a cooperação técnica da Unesco e o apoio de outras organizações não-governamentais. O espaço utilizado pelo programa é o das escolas públicas que abrem suas portas nos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para a prática da cidadania. Nas escolas, são desenvolvidas ações socioeducativas, organizadas em quatro eixos norteadores: esporte, cultura, saúde, e qualificação profissional, com o intuito de fortalecer a auto-estima e a identidade cultural das diferentes comunidades que compõem a sociedade paulista.<sup>18</sup>

Os pais e responsáveis também devem ser conscientizados de seu papel como educadores de seus filhos, netos, enteados, tutelados, seja a que título for que a criança e o jovem estejam sob sua responsabilidade. É em casa, em primeiro lugar que a criança aprende, a partir do exemplo. A criança copia o adulto que dele cuida, portanto, o cuidado deve ser extremo. Quais valores estão sendo transmitidos? Honestidade? Obediência à lei? Respeito ao próximo?

Estes valores são desenvolvidos desde a mais tenra idade, como já dizia Aristóteles, e começa dentro do ambiente doméstico. E não basta “dar sermões”. É preciso sair do discurso para a prática, pois o exemplo é a maior lição: seja ético para ensinar a ética.

Os pais e responsáveis não podem negar sua responsabi-

---

<sup>17</sup> DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: Metodologia científica no caminho de Habermas*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009, p. 99.

<sup>18</sup> CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. 5ª edição. São Paulo: Gente, 2008, p.245.

lidade, delegando todo o papel educativo de suas crianças e jovens para a escola. É necessário um trabalho conjunto e o contínuo interesse dos pais na formação de seus filhos dentro e fora de casa.

Por fim, pais e professores devem atentar às palavras proferidas, pois elas contêm o poder de construir ou destruir uma criança ou um jovem. São importantes as palavras de incentivo, de apoio e solidariedade, e, ao mesmo tempo, de exigência na medida da capacidade de cada um, a fim de fazer crescer.

## 5. CONCLUSÃO

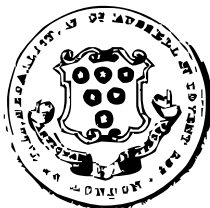
São inúmeros os especialistas que já escreveram a respeito da necessidade primordial da educação como formação ética e filosófica do indivíduo enquanto condição de sua inserção na sociedade, como cidadão consciente de seus direitos e deveres, e no mercado de trabalho, como mão de obra pensante e bem qualificada.

Vale dizer que não adiantam esforços no sentido de encontrar a melhor forma de governo e de Estado: capitalismo, liberalismo, socialismo ou comunismo, se a célula da sociedade, a pessoa, não for ética e comprometida com o outro e com o bem comum.

É utopia? Acredita-se que não. Esperança, sim.

Basta um esforço transformador conjunto e duradouro entre família, sociedade e Estado e certamente se poderá modificar a atual condição da educação no Brasil, e, por conseguinte, colocar o país entre os mais desenvolvidos do mundo.

Espera-se que este artigo seja capaz de auxiliar neste novo olhar dos pais, educadores, sociedade e governantes em relação à responsabilidade de educar para os valores.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. 8ª edição. Campinas, SP: Papirus, 2009.
- AQUINO, Santo Tomás de. *A prudência: a virtude da decisão certa*. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BRASIL, Lei nº Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL, Constituição Federal, 1998.
- CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. 5ª edição. São Paulo: Gente, 2008.
- DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: Metodologia científica no caminho de Habermas*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Gente, 2009.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 39ª ed.; São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e mudança na educação*. 1ª edição. Porto Alegre: Artmed, 1988.
- MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- REALE, Miguel. *Direito natural/direito positivo*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.
- RIOS, Therezinha Azerêdo. *Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade*. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2001.